DM

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

PUBLICADO
EDIÇÃO DE ___/___/19___
ÁREA _____

LEI Nº 333

Súmula - Dispõe sobre a contratação de operação de crédito até o limite de Cr$. 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Telêmaco Borba, através do seu Prefeito Municipal, autorizado a adquiri da firma Paraná Equipamentos S.A com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, independentemente de licitação, nos termos do disposto pelo artigo 126, parágrafo 2º, letra "d", do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 e Lei Federal nº 5.456 de 26 de junho de 1968 e artigo 3º, letra "d", do Decreto Estadual nº 21.300 ou diretamente da firma fabricante Caterpillar do Brasil S.A. 1 (uma) motoniveladora, marca "Caterpillar", modelo 120-B, de fabricação nacional, pelo preço constante da proposta de fornecimento, pedido nº 4/75, no valor de Cr$. 326.996,05 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros e cinco centavos), e mais 1 (um) trator de esteiras, marca "Caterpillar", modelo D4D (DD) + 143 (IV) + 4 A, também pelo preço contante da proposta acima enunciada, no valor de Cr$ 238.782,80 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos).

Parágrafo Único - A aquisição autorizada pelo presente artigo poderá ser feita em conjunto, para os dois equipamentos mencionados, ao segundo dos quais se adiciona 1 (uma) cabine, tipo toldo, no valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), ou um a um, separadamente, na forma das conveniências.

Artigo 2º - Para a aquisição do equipamento relacionado no artigo 1º e seu parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a contratar com instituição financeira nacional, operação de crédito de até 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destinada ao financiamento total ou parcial do preço de aquisição dos equipamentos rodoviários referidos no artigo 1º e seu parágrafo, da presente lei.

Artigo 3º - Para a contratação do empréstimo autorizado pela presente lei, poderá o Poder Executivo, através do seu Prefeito Municipal, assinar o contrato respectivo, aceitando as cláusulas e condições estipuladas pela instituição financeira mutuante, inclusive pertinentes a juros, comissões, correção monetária pré-fixada e demais acessórios financeiros, limitados no seu total, aos índices admitidos pelas autoridades monetárias e vigentes no mercado financeiro.

§ 1º - As notas promissórias vinculadas ao contrato referido no presente artigo, serão assinadas pelo Prefeito Municipal, em conformidade com as disposições da Resolução nº 53/71, de 27 de novembro de 1971, do Senado Federal.

§ 2º - A amortização do principal e dos acessórios financeiros do empréstimo poderá ser contratada pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, para pagamentos em parcelas mensais, iguais e consecutivas, no prazo mencionado, de acordo com o que for determinado no contrato referido no artigo 2º.

"segue"

Artigo 4º - Em garantia do empréstimo, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a alienar fiduciariamente, à instituição financeira mutuante, na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728 de 14 de julho de 1965, alterada pelo Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969, os equipamentos rodoviários cuja aquisição é objeto do financiamento a que se refere a presente lei.

§ 1º - Como garantia adicional, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em caução, parte das cotas a que tiver direito o Município, na conta de sua participação no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.), até o montante necessário ao resgate das parcelas mensais da amortização do empréstimo, inclusive os seus acessórios, mediante a retenção pelo Banco ou órgão encarregado do seu pagamento em favor da financeira mutuante.

§ 2º - Para a perfeita execução da caução referida no parágrafo primeiro deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração com poderes irrevogáveis e irrestratáveis, à instituição credora, para o recebimento desses valores junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. ou qualquer outro órgão público ou privado que for incumbido do pagamento dessas cotas.

Artigo 5º - Para liquidação das prestações referentes ao empréstimo autorizado, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), utilizando-se, como recurso, o cancelamento parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Artigo 6º - As leis orçamentárias do Município, em seus anexos, consignarão, obrigatoriamente, nos exercícios de 1976 e 1977, os valores correspondentes ao principal e encargos financeiros, devidos nos mencionados exercícios, respectivamente nas seguintes categorias econômicas:

4.3.1.2 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
01.00 - Empréstimos Internos
e
3.2.4.2 - JUROS DE EMPRÉSTIMOS
01.00 - Empréstimos Internos

Artigo 7º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 1975

NIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito